



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
BELFORT GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA, TRANSPORTE,
TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS
DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A",
"B" E "E", PELO PERÍODO DE 12
(DOZE) MESES.

Ao(s) ONZE dia(s) do mês de JUNHO de
dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos
Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59,
daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada
por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA
MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF,
e a BELFORT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, situada na
ADE Sul, Conjunto 17, Lote 05, Samambaia Sul, Brasília-DF, inscrita no
CNPJ sob o n. 10.865.146/0001-53, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor
CÍCERO FRANCISCO THOMAZ TERTULIANO DE MELO BRITO,
brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as
testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo,
em conformidade com o processo em referência, com as disposições
contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por
diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de
5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o
Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 215/14,
denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo aumenta o valor contratual em R\$ 2.196,02
(dois mil, cento e noventa e seis reais e dois centavos), em razão do
acréscimo de 38 (trinta e oito) unidades ao quantitativo previsto para coleta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de contêineres, observada a especificação no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

A referida alteração representa um acréscimo de aproximadamente 24,67% (vinte e quatro inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) ao valor original atualizado do Contrato e encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/293.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto do presente Contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá observar a seguinte documentação entregue, quando da assinatura do contrato original:

- a) detalhamento dos materiais, procedimentos e processos empregados, desde a coleta até a disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo os veículos empregados no transporte e endereço dos estabelecimentos onde se dará cada etapa;
- b) relação detalhada dos equipamentos (incluindo EPI e EPC) a serem utilizados nos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE poderá realizar vistoria nos endereços indicados pela CONTRATADA para confirmação do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – O local de coleta dos resíduos será o Departamento Médico da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo III, em Brasília-DF.

Parágrafo quarto – A equipe para coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ser constituída de, no mínimo, 1 (um) motorista e 1 (um) coletador.

Parágrafo quinto – A coleta e o transporte dos contêineres, independente de estarem ou não cheios, devem ser executados pela CONTRATADA, no mínimo duas vezes por semana, às quartas-feiras e sextas-feiras, entre 7h30 e 12h.

W.

J. Henrique



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE poderá solicitar a coleta em maior número de vezes por semana, caso seja necessário.

Parágrafo sétimo – Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados pela CONTRATANTE no interior dos contêineres hermeticamente fechados, em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9190 da ABNT.

Parágrafo oitavo – Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sob regime de comodato, no mínimo 3 (três) contêineres de 200L com tampa, resistentes ao transporte sem derramamento, confeccionados em polietileno de alta densidade.

Parágrafo nono – O transporte dos resíduos deve ser executado até a unidade de tratamento.

Parágrafo décimo – A medição do serviço será efetuada pelo número de contêineres de 200 L coletados e transportados até o local de tratamento.

Parágrafo décimo primeiro – Quando da coleta e transporte dos resíduos, caso os resíduos de serviços da saúde (RSS) sejam transportados a outro Estado, a CONTRATADA deverá fornecer cópia do MTR - Manifesto para Transporte de Resíduos Perigosos, conforme legislação.

Parágrafo décimo segundo – Os resíduos de serviços de saúde (RSS) dos Grupos A, B e E após o tratamento deverão ser dispostos em aterros sanitários ou controlados a critério do órgão de controle ambiental.

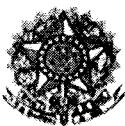
Parágrafo décimo terceiro – Caso haja alteração do local de tratamento e disposição final dos resíduos, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE o endereço do novo local, bem como apresentar as licenças de funcionamento ambiental.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, um certificado atestando o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados, coletados na CONTRATANTE e tratados pela empresa.

Parágrafo décimo quinto – No certificado especificado no parágrafo anterior deverá conter a quantidade em litros de resíduos de serviços de saúde (RSS) submetidos ao serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final.

Parágrafo décimo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

.....



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 11.096,02 (onze mil, noventa e seis reais e dois centavos), considerando-se o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, o certificado mencionado no item 5.7 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

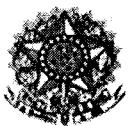
VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sétimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo oitavo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo nono – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de JUNHO de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Cícero Francisco T. T. de Melo Brito
Procurador
CPF n. 006.130.511-14

Testemunhas: 1)

p. 7873

CCONT/ES

2)
Glaucio 7611